

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Dispõe sobre normas gerais para programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual pelo Poder Público Municipal, cria a Semana da Saúde e Higiene Menstrual e o Dia Municipal da Dignidade Menstrual e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Os programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual pelo Poder Público Municipal terão como objetivos:

I - combater a pobreza menstrual por meio do fornecimento e distribuição de:

- a) absorventes higiênicos;
- b) coletores ou roupas íntimas absorventes; e
- c) produtos farmacológicos e não farmacológicos para o alívio do desconforto menstrual;

II - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

III - ampliar e promover acesso às informações sobre saúde e combater a desinformação acerca da menstruação, com ampliação do diálogo:

- a) nas políticas;
- b) no serviços públicos;
- c) na comunidade; e



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

d) nas famílias;

IV - promover a atenção à saúde das pessoas que menstruam;

V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - criar e divulgar materiais educativos, oficinas e campanha de informações sobre saúde e higiene para reduzir e prevenir problemas de saúde menstrual; e

VII - fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual por meio de conferência municipal anual específica sobre o tema.

Art. 3º Poderão ser estabelecidos convênios, parcerias e acordos com outras unidades federativas ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para compartilhamento de insumos, absorventes higiênicos e coletores menstruais com:

I - abrigos;

II - unidades prisionais;

III - entidades de internação de adolescentes; e

IV - outros órgãos ou entes de interesse público ou social.

Art. 4º Os programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual pelo Poder Público Municipal priorizarão pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, de maneira descentralizada.

§ 1º A distribuição dos itens descritos no inciso I do art. 2º desta Lei se dará, preferencialmente, em:

I - unidades de saúde;

II - unidades escolares; e

III - centros de assistência social das distintas Regiões Político-Administrativas (RPAs) do Município do Recife.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

§ 2º Será estimulada a oferta de absorventes ambientalmente sustentáveis e biodegradáveis.

Art. 5º Faculta-se ao Poder Público Municipal criar canal de contato para recebimento de solicitações e agendamento da distribuição dos itens previstos no inciso I do art. 2º desta Lei, preferencialmente por:

- I - telefone;
- II - sítio na internet;
- III - aplicativo de troca de mensagens; ou
- IV - aplicativo próprio do Poder Público Municipal.

Art. 6º Poderão compor os programas, projetos e ações de que trata esta Lei:

- I - entrega de materiais educativos;
- II - promoção de oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstrual voltados às pessoas que menstruam;
- III - qualificação dos profissionais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo terão por diretrizes:

- I - informação sobre:
  - a) ciclo menstrual;
  - b) vários métodos e produtos de promoção da higiene, saúde e conforto menstrual; e
  - c) confecção de absorventes biodegradáveis;
- II - favorecimento da compreensão do conteúdo para pessoas não alfabetizadas, priorizando materiais com imagens por meio de vídeos ou histórias em quadrinhos;
- III - garantia da acessibilidade dos conteúdos para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; e
- IV - respeito à diversidade e à identidade de gênero das pessoas que menstruam.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Art. 7º Fica instituída a Semana da Saúde e Higiene Menstrual, na última semana do mês de maio de cada ano..

Parágrafo único. Na semana de que trata o *caput* deste artigo, serão realizadas as atividades, distribuídos materiais e oferecidas oficinas a que se referem o art. 6º desta Lei.

Art. 8º Fica instituído o Dia Municipal da Dignidade Menstrual, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio, no âmbito do Município do Recife.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022.

**LIANA CIRNE LINS**  
**Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)**



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a saúde e a higiene das pessoas que menstruam, por meio de normas gerais acerca da criação de um programa de ações educativas, saúde, assistência social, conferências e campanhas de esclarecimento periódicas que facilitem o contato da população e dos profissionais desta área com o tema, bem como a criação e aprimoramento das políticas públicas voltadas para a erradicação da pobreza menstrual no Município do Recife.

A pobreza menstrual, também chamada de precariedade menstrual, é o termo dado à falta de acesso aos produtos para manter uma boa higiene no período da menstruação, e está relacionada à hipossuficiência, bem como à infraestrutura do seu ambiente, em especial de saneamento. Refere-se, também, à falta de acesso à educação necessária para gerenciar a higiene menstrual.

A menstruação é frequentemente associada a tabus e mitos que, de certa forma, influenciam diretamente a relação da mulher e das pessoas que menstruam com seu meio social, no período menstrual, e impedem meninas e mulheres cisgênero e também homens trans de participar da vida cotidiana, o que tem consequências graves como a ausência na escola ou no trabalho durante seus períodos menstruais. A mulher moderna experimenta mais ciclos menstruais quando comparada às suas precedentes, que vivenciavam a menarca tardiamente, passavam por múltiplas gestações e longos períodos de amamentação e que supriam a menstruação.

De acordo com relatório do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas.<sup>1</sup>

Desde 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A ONU estima que uma em cada dez meninas perde aula quando estão menstruadas. De acordo com pesquisa realizada pela marca de absorventes Sempre Livre, no Brasil, estima-se que 22% da população adolescente entre os 12 e os 14 anos de idade que menstrua sofrem de pobreza menstrual; o número sobe para 26% em jovens entre os 15 e os 17 anos de

<sup>1</sup><https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/no-brasil-milhoes-de-meninas-carecem-de-infraestrutura-e-itens-basicos-para-cuidados-menstruais>



## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

idade.<sup>2</sup> Também a população encarcerada ou em situação de rua está particularmente exposta à pobreza menstrual.

A autora do livro “Presos que Menstruam”, Nana Queiroz, relata que descobriu mulheres presas que usavam miolo de pão, resto de jornal, papel higiênico e pedaços de plástico quando estavam no período menstrual, por não receberem kits de higiene adequados. A introdução de alimentos e objetos inadequados na vagina, pode causar uma infecção e esse impacto pode ser duradouro, afetando a saúde e fertilidade da mulher. Tais fatos, levam a reflexão de que faltam políticas públicas e qualidade de vida para as mulheres presas.

A partir de dados do IBGE, o estudo do movimento Girl Up revelou que no Brasil, cerca de 30% da população feminina menstrua.<sup>3</sup> Porém, nem todas essas mulheres têm acesso à saúde básica menstrual devido à limitações econômicas e estruturais, além da falta de informação. Segundo dados da BRK Ambiental, empresa privada de saneamento básico, 1,5 milhão de mulheres brasileiras vivem sem banheiro em suas casas.<sup>4</sup>

Implementar programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual é fundamental para combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas, e assegurar que mulheres e demais pessoas que menstrua tenham garantido o acesso à saúde, educação e assistência social no âmbito da Cidade do Recife. É crucial como meio de permitir à mulher permanecer no seio social. Por tais razões, as normas gerais acerca de tais são traçadas, em respeito à competência exclusiva do Prefeito.

Também são instituídos a "Semana da Saúde e Higiene Menstrual" e o "Dia Municipal da Dignidade Menstrual", em que se fomenta a realização de atividades educativas e informativas nos equipamentos de educação, saúde e assistência social de que também trata este projeto. É a garantia de que, além da distribuição de insumos de saúde menstrual, será fomentada a educação de todas as pessoas envolvidas com a situação.

Frise-se que um programa de distribuição de insumos de saúde menstrual já foi criado pelo Executivo recifense. O Decreto nº 34.722, de 9 de junho de 2021, estabeleceu tal

<sup>2</sup> <https://www.fluxosemtabu.com/absovento-o-assunto>

<sup>3</sup> <https://oglobo.globo.com/celina/como-um-grupo-de-meninas-conseguiu-aprovar-leis-sobre-pobreza-menstrual-no-rio-de-janeiro-no-df-24932524>

<sup>4</sup> <https://oglobo.globo.com/sociedade/celina/pandemia-faz-crescer-pobreza-menstrual-a-mobilizacao-para-combate-la-25019030>



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

distribuição por meio do “Programa Ciclo de Cuidado”. Esta Lei tem por objetivo tornar tal uma política de Estado, e não somente de governo, bem como garantir o cumprimento de requisitos mínimos para sua execução.

As despesas advindas dos programas de que trata esta Lei serão supridas pelas dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Educação e a de Saúde, ou de outras fontes orçamentárias estatuídas de forma discricionária pelo Poder Executivo Municipal.

Forte em tais razões, requer-se dos Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022.

**LIANA CIRNE LINS**  
**Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)**

